



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 15/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de contratação objetivando o recebimento de propostas de empresas especializadas para execução do objeto abaixo indicado, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Aviso e obedecendo ao que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço **POR ITEM**.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de perícia técnica forense digital e audiovisual, por meio de perito especialista, destinada a certificar a autenticidade, integridade, histórico de edição e a cadeia de custódia de acervo eletrônico, referente a 02 (dois) arquivos de áudio, conforme especificações técnicas detalhadas e quesitos de verificação formulados pelas partes interessadas.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. 14.133/2021.

RECEBIMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Data: 13 a 17 de Agosto de 2026.

Horário: até às 23h59min.

Local: Câmara Municipal de Maringá – Av. Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR. Aos cuidados da Divisão de Licitações e Compras, por um dos seguintes meios:

- a) através do e-mail licitacao@cmm.pr.gov.br, caso em que o proponente deverá entrar em contato com a Divisão de Licitações e Compras, através do telefone: (44) 3027-4082, das 8h às 18h, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;
- b) **presencialmente**, mediante protocolo, na Divisão de Licitações e Compras, das 08h às 18h, até a data limite estabelecida acima.
- c) **via correios**, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecida acima.

A Câmara Municipal de Maringá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se as propostas apresentadas na data e hora do atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail, em caso de correspondência eletrônica.

As Propostas enviadas após o prazo estabelecido serão consideradas **INTEMPESTIVAS** e poderão ser desconsideradas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de perícia técnica forense digital e audiovisual, por meio de perito especialista, destinada a certificar a autenticidade, integridade, histórico de edição e a cadeia de custódia de acervo eletrônico, **referente a 02 (dois) arquivos de áudio, conforme especificações técnicas abaixo detalhadas e quesitos de verificação formulados pelas partes interessadas:**

ITEM ÚNICO
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor Máximo por item
01	01	Serviço	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Perícia Fonética e Audiovisual Forense referente a dois arquivos sonoros, sendo: Áudio 1: duração aproximada de 14 minutos e 40 segundos; Áudio 2: duração aproximada de 3 minutos e 17 segundos; Mediante as seguintes determinações: (i) extração e análise dos metadados originais do arquivo de áudio hospedado sob o <i>link</i> eletrônico dos autos e do arquivo de áudio anexado aos autos, atestando-se a data de criação, marca temporal (timestamp), modelo do dispositivo captador, tipo de compressão e taxa de amostragem; (ii) exame espectrográfico e de continuidade acústica dos arquivos de áudio, com o fim específico de identificar indícios de descontinuidade, ruídos de emenda, cortes, edições, supressões de fala de qualquer dos interlocutores, manipulações analógicas ou digitais, bem como a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para clonagem ou alteração de voz; (iii) Resposta aos quesitos formulados pela Comissão Processante, bem como pelos advogados do denunciante e da defesa, de forma clara e conclusiva; (iv) emissão de Laudo Técnico Pericial Conclusivo atestando se os arquivos periciados são verdadeiros e íntegros ou se são falsos e/ou editados, com assinatura eletrônica.	R\$ 10.988,04 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais, e quatro centavos).

1.2. Os exames destinam-se à avaliação da integridade, autenticidade e características técnico-digitais dos registros, buscando identificar elementos objetivos eventualmente compatíveis com cortes, edições, inserções, supressões, descontinuidades, manipulações ou outros processos de alteração do conteúdo.

1.3. O trabalho compreenderá análise minuciosa da representação temporal, espectral e espectrográfica dos sinais, avaliação da estrutura digital e dos metadados disponíveis, bem como investigação de eventuais características técnicas compatíveis com geração, transformação ou processamento sintético de voz ou áudio, inclusive mediante tecnologias de Inteligência Artificial, observados os limites metodológicos e técnicos aplicáveis.

1.4. O preço ofertado para a prestação dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias à realização da perícia e à emissão do respectivo laudo técnico pericial, incluindo, sem qualquer custo adicional para a Administração, eventual necessidade de manifestação técnica decorrente de pedido de esclarecimentos ou impugnação apresentados em relação à perícia ou ao laudo produzido.

1.4.1. Caso seja apresentado pedido de esclarecimentos ou impugnação, o profissional contratado deverá apresentar a respectiva manifestação técnica dentro do prazo que lhe for assinalado pela Comissão Processante, sem cobrança de valor adicional, considerando-se o serviço concluído somente após o atendimento da respectiva solicitação.

1.5. Quesitos a serem respondidos:

1.5.1. Em relação ao Áudio 1, de duração aproximada de 14 minutos e 40 segundos:

I. Origem, armazenamento e cadeia de custódia: pede-se que o r. perito/a, se possível,

(a) Informe se o arquivo de áudio submetido a exame foi apresentado em sua mídia original (dispositivo captador) ou se se trata de cópia hospedada em serviço de nuvem;

(b) Ateste se houve a preservação da cadeia de custódia¹ do mencionado arquivo desde o momento da

captura até o protocolo nos autos;

¹ Que, para o art 158-A do Código de Processo Penal, considera-se “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”

(c) Verifique se o link eletrônico existente no doc. SEI n. 0645390 e indicado acima permite que o proprietário da conta altere, substitua ou remova o arquivo original sem que o endereço da URL seja modificado;

(d) Verifique se existe ou não o registro de valor de dispersão (hash) gerado no momento da gravação original que permita conferir a identidade matemática do arquivo atual com o arquivo de origem;

II. Quanto aos metadados e marcas temporárias: queira ainda o r. perito/a, se possível,

(e) Verificar se através da extração de metadados, é possível identificar o modelo e marca do dispositivo utilizado para a gravação, bem como o sistema operacional e o aplicativo empregado, apontando, se positiva a resposta, quais são (modelo, marca e sistema operacional);

(f) Extrair o “timestamp” (marca temporal) de criação e da última modificação do arquivo para fins de comparação;

(g) Identificar se o arquivo apresenta informações de geolocalização (GPS) ou outros dados contextuais que permitam validar o local da gravação.

III. Quanto à integridade acústica e possíveis manipulações: através de exame espectrográfico, queira o r. perito/a informar se,

(h) Há variações abruptas no ruído de fundo (“noise floor”) que sugiram interrupções, cortes ou emendas na gravação;

(i) Existem indícios de supressão de fala de qualquer dos interlocutores ou a inserção de trechos de áudio captados em momentos distintos;

(j) É possível identificar se o áudio foi submetido a processos de filtragem, compressão ou normalização que possam ter ocultado marcas de edição analógica ou digital;

(k) Considerando o conteúdo inicial do arquivo (primeiros 01’46”), que capta conversas triviais sobre “esmalte” e “chá”, é possível afirmar que o dispositivo foi acionado com premeditação, em momento consideravelmente anterior ao início da reunião objeto da denúncia.

IV. Quanto a eventual uso de inteligência artificial e síntese de voz: queira ainda o r. perito informar se,

(l) O arquivo apresenta artefatos sonoros, variações de frequência ou padrões rítmicos inorgânicos em seu contexto;

(m) Há evidências de que o áudio foi gerado ou processado por software de síntese de voz ou qualquer outra aplicação capaz de introduzir informação antes não existente em seu contexto.

V. Quesito final: diante da análise técnica, pede-se finalmente que o r. perito/a responda se pode,

(n) Assegurar que o áudio examinado é reprodução fiel, integral e sem edições do diálogo ocorrido no dia dos fatos.

1.5.2. Em relação ao Áudio 2, de duração aproximada de 3 minutos e 16 segundos:

I. Origem, armazenamento e cadeia de custódia: pede-se que o r. perito/a, se possível:

(a) Informe se o arquivo de áudio submetido a exame foi apresentado em sua mídia original (dispositivo capturador);

(b) Ateste se houve a preservação da cadeia de custódia² do mencionado arquivo desde o momento da

captura até o protocolo nos autos;

². Que, para o art 158-A do Código de Processo Penal, considera-se “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”

(c) Verifique se existe ou não o registro de valor de dispersão (hash) gerado no momento da gravação original que permita conferir a identidade matemática do arquivo atual com o arquivo de origem;

II. Quanto aos metadados e marcas temporárias: queira o r. perito/a, se possível:

(d) Verificar se através da extração de metadados, é possível identificar o modelo e marca do dispositivo utilizado para a gravação, bem como o sistema operacional e o aplicativo empregado, apontando, se positiva a resposta, quais são (modelo, marca e sistema operacional);

(e) Extrair o “timestamp” (marca temporal) de criação e da última modificação do arquivo para fins de comparação;

(f) Identificar se o arquivo apresenta informações de geolocalização (GPS) ou outros dados contextuais que permitam validar o local da gravação.

III. Quanto à integridade acústica e possíveis manipulações: através de exame espectrográfico, queira o r. perito/a informar se:

(g) Há variações abruptas no ruído de fundo (“noise floor”) que sugiram interrupções, cortes ou emendas na gravação;

(h) Existem indícios de supressão de fala de qualquer dos interlocutores ou a inserção de trechos de áudio captados em momentos distintos;

(i) É possível identificar se o áudio foi submetido a processos de filtragem, compressão ou normalização que possam ter ocultado marcas de edição analógica ou digital;

IV. Quanto a eventual uso de inteligência artificial e síntese de voz: queira o r. perito informar se:

(j) O arquivo apresenta artefatos sonoros, variações de frequência ou padrões rítmicos inorgânicos em seu contexto;

(k) Há evidências de que o áudio foi gerado ou processado por software de síntese de voz ou qualquer outra aplicação capaz de introduzir informação antes não existente em seu contexto.

V. Quesito final: diante da análise técnica, pede-se finalmente que o r. perito/a responda se pode:

(l) Assegurar que o áudio examinado é reprodução fiel, integral e sem edições do diálogo ocorrido no dia dos fatos.

2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. Do Fornecimento e do Recebimento:

- a. O serviço deverá ser entregue, impreterivelmente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento formal do material a ser periciado. A fixação do prazo acima justifica-se tendo em vista o prazo decadencial improrrogável de 90 dias para a conclusão do processo disciplinar instaurado, nos termos do art. 5.º, VII, do Decreto-Lei n. 201/1967. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega do objeto está condicionada a requerimento formulado pelo contratado, acompanhado de justificativa e fundamentação, o qual será decidido pelo fiscal técnico da contratação.
- b. A prestação dos serviços será considerada iniciada a partir do envio dos arquivos eletrônicos pela Comissão Processante, via e-mail e/ou disponibilização em nuvem, devendo a Contratada confirmar o recebimento dos arquivos a serem periciados no prazo máximo de 01(um) dia útil.

- c. O serviço deverá ser prestado em conformidade com os arquivos eletrônicos fornecidos pela Comissão Processante, observando as diretrizes legais de preservação da cadeia de custódia da prova digital, cumprindo todas as especificações técnicas descritas no item "DO OBJETO", bem como normas técnicas aplicáveis, adotando-se padrões internacionais de computação forense, combinados com diretrizes gerais de laudos técnicos.
- d. O preço ofertado para a prestação dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias à realização da perícia e à emissão do respectivo laudo técnico pericial, incluindo, sem qualquer custo adicional para a Administração, eventual necessidade de manifestação técnica decorrente de pedido de esclarecimentos ou impugnação apresentados em relação à perícia ou ao laudo produzido.
- e. Assim, caso seja apresentado pedido de esclarecimentos ou impugnação, o profissional contratado deverá apresentar a respectiva manifestação técnica dentro do prazo que lhe for assinalado pela Comissão Processante, sem cobrança de valor adicional, considerando-se o serviço concluído somente após o atendimento da respectiva solicitação.
- f. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, mediante a entrega do Laudo Pericial Conclusivo, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, após o encerramento da etapa de análise, que se dará após a manifestação técnica em resposta a eventual pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado ou, caso não seja apresentado pedido dessa natureza, após o transcurso do respectivo prazo, mediante o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança e controle equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo específico, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.
- g. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Instrumento Convocatório.
- h. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.
- i. Considerando tratar-se de serviço de imediata execução e pequeno valor, o instrumento de Contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Do Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada desdobramento de despesa: 3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à Contratada:

- a. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos especificados, contados da disponibilização do material pelo responsável técnico, de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
- b. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
- c. Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
- d. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- e. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- f. Retirar os produtos que forem verificados defeitos ou incorreções, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **02 (dois) dias**.
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- h. Manter todas as condições de habilitação previstas;
- i. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

4.2. Caberá à Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço através de servidores especialmente designados;
- b. Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
- e. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

5.2.1. Conforme Parecer Jurídico, o CNAE 6621-5/01 - Peritos e Avaliadores e o CNAE 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça, não admitem que a atividade seja realizada por Microempreendedores Individuais (MEI).

5.3. Da Habilitação:

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

5.3.1. Da Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, estatuto ou contrato social em vigor;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c. Inexistência de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de declaração de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

5.3.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d. Declarações de Habilitação Social:
 1. Declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 3. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e. Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- f. Para comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar, além da Declaração, um dos seguintes documentos:
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
 - Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;

- Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
- Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.3.3. Qualificação Técnica:

Considerando a necessidade de assegurar adequada qualificação técnica para execução do objeto, sem estabelecer requisito excessivamente restritivo capaz de limitar indevidamente a competitividade da contratação, fica exigida a apresentação da seguinte documentação técnica:

- a. Formação e qualificação técnica: comprovação de formação, capacitação ou qualificação técnica especializada em Ciências Forenses, Fonética Forense, Engenharia Acústica, Perícia em Áudio, Processamento Digital de Sinais, Forense Digital ou áreas correlatas, mediante certificados, diplomas ou outros documentos idôneos, devendo o profissional comprovar experiência na realização de análises ou perícias envolvendo arquivos de áudio;
- b. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento ou prestação de serviço compatível, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou de seu responsável técnico, que comprove que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.3.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados à Divisão de Licitações e Compras, apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme análise das propostas de preços, após a convocação da licitante vencedora via e-mail.

5.3.5. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que, consideradas as informações disponíveis, não tem conhecimento de circunstância que comprometa ou possa comprometer sua independência, imparcialidade ou isenção para a realização da perícia, notadamente em relação ao denunciante, à parlamentar processada, aos membros da Comissão Processante e a outras pessoas com participação direta no Processo Disciplinar SEI n. 26.0.000005821-0.

5.3.6. A não apresentação da declaração, ou a identificação, pela própria licitante, de circunstância que comprometa sua independência, imparcialidade ou isenção, impedirá a formalização da contratação, hipótese em que a Administração poderá convocar as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

5.3.7. Após o recebimento dos arquivos a serem periciados, caso a Contratada identifique circunstância, superveniente ou anteriormente desconhecida, que possa comprometer sua independência, imparcialidade ou isenção, deverá comunicá-la imediatamente ao fiscal do contrato, que, em conjunto com a Comissão Processante, avaliará a repercussão do fato sobre a continuidade da prestação dos serviços.

5.4. Da Preferência para contratação de microempresas e às empresas de pequeno porte situadas no âmbito do Município de Maringá, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A preferência dar-se-á pela fixação de empate ficto para as propostas de empresas situadas no Município de Maringá, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado, nos termos do § 7º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP local terá a possibilidade de oferecer um lance adicional a fim de reduzir o valor final de sua proposta e restar classificada em primeiro lugar.

6. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" das infrações contratuais;
- b. multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;
- c. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
- d. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" e "c" das infrações contratuais;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", das infrações contratuais, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f", e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento.
- f. ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

7.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

7.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco)

dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

2. DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome completo:	
Cargo que ocupa na empresa:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	

3. DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO:

ITEM ÚNICO					
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS					
Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor por unidade	Valor por item

01	01	Serviço	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Perícia Fonética e Audiovisual Forense referente a dois arquivos sonoros, sendo: Áudio 1: duração aproximada de 14 minutos e 40 segundos; Áudio 2: duração aproximada de 3 minutos e 17 segundos; Mediante as seguintes determinações: (i) extração e análise dos metadados originais do arquivo de áudio hospedado sob o <i>link</i> eletrônico dos autos e do arquivo de áudio anexado aos autos, atestando-se a data de criação, marca temporal (timestamp), modelo do dispositivo captador, tipo de compressão e taxa de amostragem; (ii) exame espectrográfico e de continuidade acústica dos arquivos de áudio, com o fim específico de identificar indícios de descontinuidade, ruídos de emenda, cortes, edições, supressões de fala de qualquer dos interlocutores, manipulações analógicas ou digitais, bem como a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para clonagem ou alteração de voz; (iii) Resposta aos quesitos formulados pela Comissão Processante, bem como pelos advogados do denunciante e da defesa, de forma clara e conclusiva; (iv) emissão de Laudo Técnico Pericial Conclusivo atestando se os arquivos periciados são verdadeiros e íntegros ou se são falsos e/ou editados, com assinatura eletrônica.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$ ().	

3.1. Os exames destinam-se à avaliação da integridade, autenticidade e características técnico-digitais dos registros, buscando identificar elementos objetivos eventualmente compatíveis com cortes, edições, inserções, supressões, descontinuidades, manipulações ou outros processos de alteração do conteúdo.

3.2. O trabalho compreenderá análise minuciosa da representação temporal, espectral e espectrográfica dos sinais, avaliação da estrutura digital e dos metadados disponíveis, bem como investigação de eventuais características técnicas compatíveis com geração, transformação ou processamento sintético de voz ou áudio, inclusive mediante tecnologias de Inteligência Artificial, observados os limites metodológicos e técnicos aplicáveis.

3.3. O preço ofertado para a prestação dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias à realização da perícia e à emissão do respectivo laudo técnico pericial, incluindo, sem qualquer custo adicional para a Administração, eventual necessidade de manifestação técnica decorrente de pedido de esclarecimentos ou impugnação apresentados em relação à perícia ou ao laudo produzido.

3.4. Caso seja apresentado pedido de esclarecimentos ou impugnação, o profissional contratado deverá apresentar a respectiva manifestação técnica dentro do prazo que lhe for assinalado pela Comissão Processante, sem cobrança de valor adicional, considerando-se o serviço concluído somente após o atendimento da respectiva solicitação.

3.5. Quesitos a serem respondidos:

3.5.1. Em relação ao Áudio 1, de duração aproximada de 14 minutos e 40 segundos:

I. Origem, armazenamento e cadeia de custódia: pede-se que o r. perito/a, se possível,

(a) Informe se o arquivo de áudio submetido a exame foi apresentado em sua mídia original (dispositivo capturador) ou se se trata de cópia hospedada em serviço de nuvem;

(b) Ateste se houve a preservação da cadeia de custódia¹ do mencionado arquivo desde o momento da captura até o protocolo nos autos;

¹ Que, para o art 158-A do Código de Processo Penal, considera-se “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”

(c) Verifique se o link eletrônico existente no doc. SEI n. 0645390 e indicado acima permite que o proprietário da conta altere, substitua ou remova o arquivo original sem que o endereço da URL seja modificado;

(d) Verifique se existe ou não o registro de valor de dispersão (hash) gerado no momento da gravação original que permita conferir a identidade matemática do arquivo atual com o arquivo de origem;

II. Quanto aos metadados e marcas temporárias: queira ainda o r. perito/a, se possível,

(e) Verificar se através da extração de metadados, é possível identificar o modelo e marca do dispositivo utilizado para a gravação, bem como o sistema operacional e o aplicativo empregado, apontando, se positiva a resposta, quais são (modelo, marca e sistema operacional);

(f) Extrair o “timestamp” (marca temporal) de criação e da última modificação do arquivo para fins de comparação;

(g) Identificar se o arquivo apresenta informações de geolocalização (GPS) ou outros dados contextuais que permitam validar o local da gravação.

III. Quanto à integridade acústica e possíveis manipulações: através de exame espectrográfico, queira o r. perito/a informar se,

(h) Há variações abruptas no ruído de fundo (“noise floor”) que sugiram interrupções, cortes ou emendas na gravação;

(i) Existem indícios de supressão de fala de qualquer dos interlocutores ou a inserção de trechos de áudio captados em momentos distintos;

(j) É possível identificar se o áudio foi submetido a processos de filtragem, compressão ou normalização que possam ter ocultado marcas de edição analógica ou digital;

(k) Considerando o conteúdo inicial do arquivo (primeiros 01’46”), que capta conversas triviais sobre “esmalte” e “chá”, é possível afirmar que o dispositivo foi acionado com premeditação, em momento consideravelmente anterior ao início da reunião objeto da denúncia.

IV. Quanto a eventual uso de inteligência artificial e síntese de voz: queira ainda o r. perito informar se,

(l) O arquivo apresenta artefatos sonoros, variações de frequência ou padrões rítmicos inorgânicos em seu contexto;

(m) Há evidências de que o áudio foi gerado ou processado por software de síntese de voz ou qualquer outra aplicação capaz de introduzir informação antes não existente em seu contexto.

V. Quesito final: diante da análise técnica, pede-se finalmente que o r. perito/a responda se pode,

(n) Assegurar que o áudio examinado é reprodução fiel, integral e sem edições do diálogo ocorrido no dia dos fatos.

3.5.2. Em relação ao Áudio 2, de duração aproximada de 3 minutos e 16 segundos:

I. Origem, armazenamento e cadeia de custódia: pede-se que o r. perito/a, se possível:

(a) Informe se o arquivo de áudio submetido a exame foi apresentado em sua mídia original (dispositivo capturador);

(b) Ateste se houve a preservação da cadeia de custódia² do mencionado arquivo desde o momento da captura até o protocolo nos autos;

² Que, para o art 158-A do Código de Processo Penal, considera-se “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”

(c) Verifique se existe ou não o registro de valor de dispersão (hash) gerado no momento da gravação original que permita conferir a identidade matemática do arquivo atual com o arquivo de origem;

II. Quanto aos metadados e marcas temporárias: queira o r. perito/a, se possível:

(d) Verificar se através da extração de metadados, é possível identificar o modelo e marca do dispositivo utilizado para a gravação, bem como o sistema operacional e o aplicativo empregado, apontando, se positiva a resposta, quais são (modelo, marca e sistema operacional);

(e) Extrair o “timestamp” (marca temporal) de criação e da última modificação do arquivo para fins de comparação;

(f) Identificar se o arquivo apresenta informações de geolocalização (GPS) ou outros dados contextuais que permitam validar o local da gravação.

III. Quanto à integridade acústica e possíveis manipulações: através de exame espectrográfico, queira o r. perito/a informar se:

(g) Há variações abruptas no ruído de fundo (“noise floor”) que sugiram interrupções, cortes ou emendas na gravação;

(h) Existem indícios de supressão de fala de qualquer dos interlocutores ou a inserção de trechos de áudio captados em momentos distintos;

(i) É possível identificar se o áudio foi submetido a processos de filtragem, compressão ou normalização que possam ter ocultado marcas de edição analógica ou digital;

IV. Quanto a eventual uso de inteligência artificial e síntese de voz: queira o r. perito informar se:

(j) O arquivo apresenta artefatos sonoros, variações de frequência ou padrões rítmicos inorgânicos em seu contexto;

(k) Há evidências de que o áudio foi gerado ou processado por software de síntese de voz ou qualquer outra aplicação capaz de introduzir informação antes não existente em seu contexto.

V. Quesito final: diante da análise técnica, pede-se finalmente que o r. perito/a responda se pode:

(l) Assegurar que o áudio examinado é reprodução fiel, integral e sem edições do diálogo ocorrido no dia dos fatos.

3.6. A proponente declara que:

a. Aceita todas as condições do Aviso de Contratação;

b. Na formulação da proposta, considerou todos os custos relacionados com o fornecimento, incluindo frete para o CEP 87.010-260, taxas, inclusive administrativas, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para deslocamento do funcionário para busca e posterior entrega dos serviços executados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado, ficando vedado qualquer alegação ou cobrança posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados no valor proposto;

- c. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f. Está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, data.

(Assinatura)

Nome

Cargo/CNPJ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição de Compra n. 125/2026
Processo nº 37/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de perícia técnica forense digital e audiovisual, por meio de perito especialista, destinada a certificar a autenticidade, integridade, histórico de edição e a cadeia de custódia de acervo eletrônico, **referente a 02 (dois) arquivos de áudio, conforme especificações técnicas abaixo detalhadas e quesitos de verificação formulados pelas partes interessadas:**

ITEM ÚNICO				
RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS				
Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos bem ou serviço/especificações técnicas	Valor Máximo por item

01	01	Serviço	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Perícia Fonética e Audiovisual Forense referente a dois arquivos sonoros, sendo: Áudio 1: duração aproximada de 14 minutos e 40 segundos; Áudio 2: duração aproximada de 3 minutos e 17 segundos; Mediante as seguintes determinações: (i) extração e análise dos metadados originais do arquivo de áudio hospedado sob o <i>link</i> eletrônico dos autos e do arquivo de áudio anexado aos autos, atestando-se a data de criação, marca temporal (timestamp), modelo do dispositivo capturador, tipo de compressão e taxa de amostragem; (ii) exame espectrográfico e de continuidade acústica dos arquivos de áudio, com o fim específico de identificar indícios de descontinuidade, ruídos de emenda, cortes, edições, supressões de fala de qualquer dos interlocutores, manipulações analógicas ou digitais, bem como a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para clonagem ou alteração de voz; (iii) Resposta aos quesitos formulados pela Comissão Processante, bem como pelos advogados do denunciante e da defesa, de forma clara e conclusiva; (iv) emissão de Laudo Técnico Pericial Conclusivo atestando se os arquivos periciados são verdadeiros e íntegros ou se são falsos e/ou editados, com assinatura eletrônica.	R\$ 10.988,04 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais, e quatro centavos).
----	----	---------	---	--

1.2. Os exames destinam-se à avaliação da integridade, autenticidade e características técnico-digitais dos registros, buscando identificar elementos objetivos eventualmente compatíveis com cortes, edições, inserções, supressões, descontinuidades, manipulações ou outros processos de alteração do conteúdo.

1.3. O trabalho compreenderá análise minuciosa da representação temporal, espectral e espectrográfica dos sinais, avaliação da estrutura digital e dos metadados disponíveis, bem como investigação de eventuais características técnicas compatíveis com geração, transformação ou processamento sintético de voz ou áudio, inclusive mediante tecnologias de Inteligência Artificial, observados os limites metodológicos e técnicos aplicáveis.

1.4. O preço ofertado para a prestação dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias à realização da perícia e à emissão do respectivo laudo técnico pericial, incluindo, sem qualquer custo adicional para a Administração, eventual necessidade de manifestação técnica decorrente de pedido de esclarecimentos ou impugnação apresentados em relação à perícia ou ao laudo produzido.

1.4.1. Caso seja apresentado pedido de esclarecimentos ou impugnação, o profissional contratado deverá apresentar a respectiva manifestação técnica dentro do prazo que lhe for assinalado pela Comissão Processante, sem cobrança de valor adicional, considerando-se o serviço concluído somente após o atendimento da respectiva solicitação.

1.5. Quesitos a serem respondidos:

1.5.1. Em relação ao Áudio 1, de duração aproximada de 14 minutos e 40 segundos:

I. Origem, armazenamento e cadeia de custódia: pede-se que o r. perito/a, se possível,

(a) Informe se o arquivo de áudio submetido a exame foi apresentado em sua mídia original (dispositivo capturador) ou se se trata de cópia hospedada em serviço de nuvem;

(b) Ateste se houve a preservação da cadeia de custódia¹ do mencionado arquivo desde o momento da

captura até o protocolo nos autos;

¹ Que, para o art 158-A do Código de Processo Penal, considera-se “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”

(c) Verifique se o link eletrônico existente no doc. SEI n. 0645390 e indicado acima permite que o proprietário da conta altere, substitua ou remova o arquivo original sem que o endereço da URL seja modificado;

(d) Verifique se existe ou não o registro de valor de dispersão (hash) gerado no momento da gravação original que permita conferir a identidade matemática do arquivo atual com o arquivo de origem;

II. Quanto aos metadados e marcas temporárias: queira ainda o r. perito/a, se possível,

(e) Verificar se através da extração de metadados, é possível identificar o modelo e marca do dispositivo utilizado para a gravação, bem como o sistema operacional e o aplicativo empregado, apontando, se positiva a resposta, quais são (modelo, marca e sistema operacional);

(f) Extrair o “timestamp” (marca temporal) de criação e da última modificação do arquivo para fins de comparação;

(g) Identificar se o arquivo apresenta informações de geolocalização (GPS) ou outros dados contextuais que permitam validar o local da gravação.

III. Quanto à integridade acústica e possíveis manipulações: através de exame espectrográfico, queira o r. perito/a informar se,

(h) Há variações abruptas no ruído de fundo (“noise floor”) que sugiram interrupções, cortes ou emendas na gravação;

(i) Existem indícios de supressão de fala de qualquer dos interlocutores ou a inserção de trechos de áudio captados em momentos distintos;

(j) É possível identificar se o áudio foi submetido a processos de filtragem, compressão ou normalização que possam ter ocultado marcas de edição analógica ou digital;

(k) Considerando o conteúdo inicial do arquivo (primeiros 01’46”), que capta conversas triviais sobre “esmalte” e “chá”, é possível afirmar que o dispositivo foi acionado com premeditação, em momento consideravelmente anterior ao início da reunião objeto da denúncia.

IV. Quanto a eventual uso de inteligência artificial e síntese de voz: queira ainda o r. perito informar se,

(l) O arquivo apresenta artefatos sonoros, variações de frequência ou padrões rítmicos inorgânicos em seu contexto;

(m) Há evidências de que o áudio foi gerado ou processado por software de síntese de voz ou qualquer outra aplicação capaz de introduzir informação antes não existente em seu contexto.

V. Quesito final: diante da análise técnica, pede-se finalmente que o r. perito/a responda se pode,

(n) Assegurar que o áudio examinado é reprodução fiel, integral e sem edições do diálogo ocorrido no dia dos fatos.

1.5.2. Em relação ao Áudio 2, de duração aproximada de 3 minutos e 16 segundos:

I. Origem, armazenamento e cadeia de custódia: pede-se que o r. perito/a, se possível:

(a) Informe se o arquivo de áudio submetido a exame foi apresentado em sua mídia original (dispositivo capturador);

(b) Ateste se houve a preservação da cadeia de custódia² do mencionado arquivo desde o momento da

captura até o protocolo nos autos;

². Que, para o art 158-A do Código de Processo Penal, considera-se “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.”

(c) Verifique se existe ou não o registro de valor de dispersão (hash) gerado no momento da gravação original que permita conferir a identidade matemática do arquivo atual com o arquivo de origem;

II. Quanto aos metadados e marcas temporárias: queira o r. perito/a, se possível:

(d) Verificar se através da extração de metadados, é possível identificar o modelo e marca do dispositivo utilizado para a gravação, bem como o sistema operacional e o aplicativo empregado, apontando, se positiva a resposta, quais são (modelo, marca e sistema operacional);

(e) Extrair o “timestamp” (marca temporal) de criação e da última modificação do arquivo para fins de comparação;

(f) Identificar se o arquivo apresenta informações de geolocalização (GPS) ou outros dados contextuais que permitam validar o local da gravação.

III. Quanto à integridade acústica e possíveis manipulações: através de exame espectrográfico, queira o r. perito/a informar se:

(g) Há variações abruptas no ruído de fundo (“noise floor”) que sugiram interrupções, cortes ou emendas na gravação;

(h) Existem indícios de supressão de fala de qualquer dos interlocutores ou a inserção de trechos de áudio captados em momentos distintos;

(i) É possível identificar se o áudio foi submetido a processos de filtragem, compressão ou normalização que possam ter ocultado marcas de edição analógica ou digital;

IV. Quanto a eventual uso de inteligência artificial e síntese de voz: queira o r. perito informar se:

(j) O arquivo apresenta artefatos sonoros, variações de frequência ou padrões rítmicos inorgânicos em seu contexto;

(k) Há evidências de que o áudio foi gerado ou processado por software de síntese de voz ou qualquer outra aplicação capaz de introduzir informação antes não existente em seu contexto.

V. Quesito final: diante da análise técnica, pede-se finalmente que o r. perito/a responda se pode:

(l) Assegurar que o áudio examinado é reprodução fiel, integral e sem edições do diálogo ocorrido no dia dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre estritamente da necessidade de instrução do Processo Disciplinar SEI n. 26.0.000005821-0 (Comissão Especial), destinado a apurar eventuais condutas atribuídas à Vereadora Ana Lúcia Rodrigues, aberto a partir de denúncia formulada por eleitor, a qual foi recebida pelo Plenário deste Poder Legislativo, determinando-se seu processamento. A contratação de perícia técnica se faz necessária, notadamente, considerando que, dentre os documentos que instruem a denúncia e produzidos durante a fase de instrução probatória, foram juntados pelo denunciante 02 (dois) arquivos de áudio.

No exercício do contraditório e da ampla defesa, a defesa técnica da parlamentar processada requereu formalmente a realização de prova pericial especializada sobre o acervo eletrônico de áudio acima citado.

Nesse sentido, a contratação se faz imprescindível, uma vez que a Câmara Municipal de Maringá não possui em seus quadros institucionais órgãos oficiais de perícia, servidores efetivos com formação em fonética forense/perícia digital, tampouco ferramentas tecnológicas homologadas para tal mister. O acolhimento e a execução da prova pericial de forma isenta, técnica e célere são indispensáveis para

garantir o devido processo legal, bem como a confiabilidade da prova apresentada e produzida, garantindo sua higidez e aptidão para compor o corpo probatório válido.

O objeto envolve técnicas avançadas de detecção de fraudes digitais modernas, incluindo o uso de Inteligência Artificial para manipulação de voz, recursos não disponíveis neste Poder Legislativo.

Verifica-se o interesse público da contratação, uma vez que a garantia do devido processo legal e higidez probatória em processo disciplinar aberto em face de parlamentar regularmente eleita pela população maringense é obrigação deste Poder Legislativo, em seu múnus público de defesa das garantias e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, em razão de sua natureza absolutamente extraordinária e imprevisível, motivada pela denúncia formulada por eleitor contra Vereador desta Casa, a qual foi recebida pelo Plenário e determinado, assim, o seu processamento. Todavia, foi requisitado pela Unidade Requisitante sua inclusão na próxima revisão do PCA e autorizado pela Presidente no Despacho nº 0471895.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O presente processo visa à contratação de prestação de serviços técnicos especializados de perícia técnica forense digital e audiovisual, por meio de perito especialista, destinada à análise de 02 (dois) arquivos de áudio que integram o conjunto probatório do Processo Disciplinar, com a finalidade de certificar sua autenticidade, integridade, histórico de edição e cadeia de custódia, conforme as especificações técnicas e os quesitos formulados pelas partes interessadas.

Para atendimento adequado da demanda, a prestação dos serviços deverá contemplar, de forma integrada, a extração e análise dos metadados dos arquivos, exame espectrográfico e de continuidade acústica, identificação de eventuais cortes, edições, supressões, inserções ou outras manipulações analógicas ou digitais, bem como a investigação de possível utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para clonagem, geração, transformação ou alteração de voz.

A solução deverá compreender, ainda, a análise da estrutura digital e das características técnicas dos arquivos, a verificação dos elementos relacionados à sua origem e cadeia de custódia e a resposta, de forma clara e conclusiva, aos quesitos formulados pela Comissão Processante e pelos representantes do denunciante e da defesa, observados os limites metodológicos e técnicos aplicáveis à perícia.

Ao final dos trabalhos, deverá ser emitido Laudo Técnico Pericial Conclusivo, com assinatura eletrônica, contendo os procedimentos realizados, os resultados obtidos e as respectivas conclusões técnicas acerca da autenticidade e integridade dos arquivos examinados e da existência ou não de indícios de edição, falsificação ou manipulação, de modo a fornecer elementos técnicos especializados para subsidiar a instrução do Processo Disciplinar.

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes legais relacionadas à preservação da cadeia de custódia da prova digital, as especificações técnicas estabelecidas para o objeto, as normas técnicas aplicáveis e os padrões pertinentes à computação forense e à elaboração de laudos técnicos.

Considerando a natureza do material submetido à perícia e sua vinculação a processo disciplinar em curso, a contratada, seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e demais pessoas que venham a ter acesso aos arquivos, documentos, informações ou dados relacionados à execução do objeto deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todo o conteúdo a que tiverem acesso, utilizando-o exclusivamente para a execução dos serviços contratados. Fica vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento, disponibilização ou utilização das informações e dos arquivos para finalidade diversa da prevista na contratação, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Maringá ou por determinação legal ou judicial.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir o acesso, uso, alteração, reprodução, divulgação ou compartilhamento não autorizado dos arquivos e informações recebidos, preservando sua integridade, autenticidade, confidencialidade e cadeia de custódia durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após a conclusão dos serviços e o encerramento da contratação, sem prejuízo da

responsabilização cabível em caso de descumprimento.

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento formal do material a ser periciado, em razão da urgência decorrente do prazo para conclusão do processo disciplinar. Tal prazo foi alterado pela Comunicação Interna 8-CP201 (0472386), em relação à Requisição de Compras nº 125/2026 que previa 10 (dez) dias úteis, tendo em vista necessidade de celeridade na finalização do processo decorrente da existência de um prazo processual a ser respeitado, bem como considerando os prazos especificados nos orçamentos apresentados.

Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados no processo de contratação e durante a execução dos serviços, especialmente mediante a priorização do uso de recursos e documentos em formato digital, o uso racional de recursos tecnológicos e energéticos e a adoção, sempre que aplicável, de práticas ambientalmente adequadas na execução do objeto.

A Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, e cultural. Para fins de garantia quanto a aplicação destes critérios será adotada como exigência de habilitação que a empresa contratada apresente as declarações comprovando que:

1. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, conforme Despacho da Presidente (0471895) e Parecer Jurídico (0472310).

O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Conforme Parecer Jurídico, o CNAE 6621-5/01 - Peritos e Avaliadores e o CNAE 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça, não admitem que a atividade seja realizada por Microempreendedores Individuais (MEI).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Fornecimento e do Recebimento

O serviço deverá ser entregue, impreterivelmente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento formal do material a ser periciado. A fixação do prazo acima justifica-se tendo em vista o prazo decadencial improrrogável de 90 dias para a conclusão do processo disciplinar instaurado, nos termos do art. 5.º, VII, do Decreto-Lei n. 201/1967. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega do objeto está condicionada a requerimento formulado pelo contratado, acompanhado de justificativa e fundamentação, o qual será decidido pelo fiscal técnico da contratação.

A prestação dos serviços será considerada iniciada a partir do envio dos arquivos eletrônicos pela Comissão Processante, via e-mail e/ou disponibilização em nuvem, devendo a Contratada confirmar o

recebimento dos arquivos a serem periciados no prazo máximo de 01(um) dia útil.

O serviço deverá ser prestado em conformidade com os arquivos eletrônicos fornecidos pela Comissão Processante, observando as diretrizes legais de preservação da cadeia de custódia da prova digital, cumprindo todas as especificações técnicas descritas no item "DO OBJETO", bem como normas técnicas aplicáveis, adotando-se padrões internacionais de computação forense, combinados com diretrizes gerais de laudos técnicos.

O preço ofertado para a prestação dos serviços deverá compreender todas as atividades necessárias à realização da perícia e à emissão do respectivo laudo técnico pericial, incluindo, sem qualquer custo adicional para a Administração, eventual necessidade de manifestação técnica decorrente de pedido de esclarecimentos ou impugnação apresentados em relação à perícia ou ao laudo produzido.

Assim, caso seja apresentado pedido de esclarecimentos ou impugnação, o profissional contratado deverá apresentar a respectiva manifestação técnica dentro do prazo que lhe for assinalado pela Comissão Processante, sem cobrança de valor adicional, considerando-se o serviço concluído somente após o atendimento da respectiva solicitação.

O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, provisoriamente, mediante a entrega do Laudo Pericial Conclusivo, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e a segunda etapa, definitivamente, após o encerramento da etapa de análise, que se dará após a manifestação técnica em resposta a eventual pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado ou, caso não seja apresentado pedido dessa natureza, após o transcurso do respectivo prazo, mediante o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança e controle equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo específico, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Instrumento Convocatório.

Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de **até 02 (dois) dias**, a contar da solicitação do responsável técnico.

Considerando tratar-se de serviço de imediata execução e pequeno valor, o instrumento de Contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Das obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos especificados, contados da disponibilização do material pelo responsável técnico, de acordo com o disposto no instrumento convocatório, assim como em sua proposta de preços;
2. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados, de acordo com os parâmetros fixados no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sob pena de extinção contratual;
3. Informar à Contratante eventual modificação do percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou empregados reabilitados, para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento;
4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
6. Retirar os produtos que forem verificados defeitos ou incorreções, e fazer a entrega dos itens corrigidos, extirpados dos vícios detectados no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
8. Manter todas as condições de habilitação previstas;
9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.3. Das obrigações da Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço através de servidores especialmente designados;
2. Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
3. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
4. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;
5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
6. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação:

1. FISCAL: Titular: Luiz Ricieri Longhini Fernandes, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa.
2. GESTOR: Genésio Luiz Furlan Júnior, designado gestor de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme [Portaria 175/2025](#).

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

1. Fiscalização: e-mail luizricieri@gmail.com e telefone: (44) 3027-4114 / (44) 9.9911-3300.
2. Gestão de Contratos: e-mail contratos@cmm.pr.gov.br e telefone: (44) 3027-4078.

6.3. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida;
5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição consistirá na verificação da totalidade dos serviços entregues em relação ao que foi solicitado pelo fiscal técnico do Contrato.

O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, mediante a entrega do Laudo Pericial Conclusivo, com o instrumento de cobrança e controle equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e na proposta.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da etapa de análise, que se dará após a manifestação técnica em resposta a eventual pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado ou, caso não seja apresentado pedido dessa natureza, após o transcurso do respectivo prazo, mediante o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança e controle equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo específico.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

O atraso no pagamento da obrigação por culpa exclusiva da Contratante ensejará a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e correção monetária pelo IPCA, contados da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da manutenção das demais condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), já atualizado conforme [Decreto nº 12.807/2025](#).

8.2. Em razão do valor máximo fixado, poderão participar da licitação **somente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar n. 123/2006**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.3. Da Habilitação:

Para habilitação da empresa vencedora e posterior contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

1. Ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade proponente: inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, estatuto ou contrato social em vigor;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Inexistência de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maringá e de inidoneidade nas contratações com a Administração Pública de todos os entes federativos.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4. Declarações de Habilitação Social:
 1. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 3. Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Declaração de que está enquadrado e cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, bem como que no ano-calendário de realização da licitação, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins

de enquadramento como empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

6. Para comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar, além da Declaração, um dos seguintes documentos:

- Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente;
- Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD do Governo do Estado ou documento equivalente;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir;
- No caso de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Outros documentos aptos a demonstrarem o enquadramento da licitante na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.3.3. Qualificação Técnica:

Considerando a necessidade de assegurar adequada qualificação técnica para execução do objeto, sem estabelecer requisito excessivamente restritivo capaz de limitar indevidamente a competitividade da contratação, fica exigida a apresentação da seguinte documentação técnica:

1. Formação e qualificação técnica: comprovação de formação, capacitação ou qualificação técnica especializada em Ciências Forenses, Fonética Forense, Engenharia Acústica, Perícia em Áudio, Processamento Digital de Sinais, Forense Digital ou áreas correlatas, mediante certificados, diplomas ou outros documentos idôneos, devendo o profissional comprovar experiência na realização de análises ou perícias envolvendo arquivos de áudio;
2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento ou prestação de serviço compatível, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou de seu responsável técnico, que comprove que a empresa prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.3.4. Os documentos de habilitação deverão ser enviados à Divisão de Licitações e Compras, apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme análise das propostas de preços, após a convocação da licitante vencedora via e-mail.

8.3.5. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que, consideradas as informações disponíveis, não tem conhecimento de circunstância que comprometa ou possa comprometer sua independência, imparcialidade ou isenção para a realização da perícia, notadamente em relação ao denunciante, à parlamentar processada, aos membros da Comissão Processante e a outras pessoas com participação direta no Processo Disciplinar SEI n. 26.0.000005821-0.

8.3.6. A não apresentação da declaração, ou a identificação, pela própria licitante, de circunstância que comprometa sua independência, imparcialidade ou isenção, impedirá a formalização da contratação, hipótese em que a Administração poderá convocar as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.3.7. Após o recebimento dos arquivos a serem periciados, caso a Contratada identifique circunstância, superveniente ou anteriormente desconhecida, que possa comprometer sua independência, imparcialidade ou isenção, deverá comunicá-la imediatamente ao fiscal do contrato, que, em conjunto com a Comissão Processante, avaliará a repercussão do fato sobre a continuidade da prestação dos serviços.

8.4. Da Preferência para contratação de microempresas e às empresas de pequeno porte situadas no âmbito do Município de Maringá, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A preferência dar-se-á pela fixação de empate ficto para as propostas de empresas situadas no Município de Maringá, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado, nos termos do § 7º do art. 32 da Lei Complementar Municipal n. 1.142/2019.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP local terá a possibilidade de oferecer um lance adicional a fim de reduzir o valor final de sua proposta e restar classificada em primeiro lugar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A quantidade foi estimada pela Unidade Requisitante considerando a juntada de 02 (dois) arquivos de áudio ao referido Processo Disciplinar.

9.2. Para fins de estimativa quanto ao valor da contratação, foram anexados pela Unidade Requisitante dois orçamentos, para fins de parâmetro para contratação (documentos SEI n. 0471518 e 0471519). Após o recebimento, utilizou-se de pesquisa junto ao sistema Banco de Preços (Anexo I - ETP) com o fim de apurar os valores praticados em outros órgãos da Administração Pública, em cumprimento ao art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e foram anexados os orçamentos recebidos para fins de média de preços. Assim, foram pesquisados e obtidos diversos preços de contratações realizadas por outros órgãos e entidades no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, atualizando-os monetariamente pelo IPCA, formando-se, assim, uma cesta de preços importados de compras governamentais e de fornecedores.

Nas páginas 01 a 06 do Relatório é possível consultar o Laudo da pesquisa, bem como as fontes pesquisadas. Esclarecemos que o Relatório do Banco de Preços já contém planilha de apuração de preços, fontes pesquisadas, observações quanto aos preços eventualmente desconsiderados no cálculo, cálculo de média saneada conforme orientação do Tribunal de Contas da União, considerando o Desvio Padrão e Coeficiente de Variação menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa.

Consta ainda, das páginas 07 a 18 do mesmo relatório os anexos comprobatórios das fontes pesquisadas.

9.3. Ao final, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 10.988,04 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais, e quatro centavos)**.

9.4. Nos termos dos autos, foi determinada a adoção da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Verifica-se a adequação orçamentária para a contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista no PPA, LDO e na Lei Orçamentária de 2026 para a aquisição pretendida, com saldo orçamentário previsto no Ofício da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Maringá, o qual integra a fase interna do processo.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, classificada desdobramento de despesa: 3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 6.3. "a" das infrações contratuais;
2. multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;

3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;
4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "b" e "c";
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 6.3 "f", "g" e "h".

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

11.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "*pro-rata die*" para períodos fracionados.

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Atraso na disponibilização dos arquivos e elementos necessários ao perito	Administração	A urgência na disponibilização dos arquivos para perícia é da Administração, considerando o prazo de encerramento da Comissão Processante.	Atraso no início da perícia e na entrega do Laudo Técnico Pericial.
Atraso injustificado na realização da perícia ou na entrega do Laudo Técnico Pericial Conclusivo	Contratada	O cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços constitui obrigação da Contratada.	Atraso na instrução do Processo Disciplinar, sujeitando a Contratada às medidas e sanções cabíveis.
Laudo pericial incompleto ou que não responda adequadamente aos quesitos formulados	Contratada	A resposta clara e conclusiva aos quesitos formulados integra expressamente o objeto contratado.	Necessidade de correção ou complementação do laudo, sem ônus adicional para a Administração, e atraso no recebimento definitivo.

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Erro técnico ou utilização de metodologia inadequada na realização da perícia	Contratada	Compete ao perito contratado empregar métodos tecnicamente adequados e compatíveis com a perícia forense requerida.	Questionamento da confiabilidade do laudo, necessidade de correção ou refazimento e eventual responsabilização da Contratada.
Impossibilidade técnica de conclusão decorrente da ausência de arquivo original, hash, metadados ou outros elementos que não estejam disponíveis no material fornecido	Administração	A Contratada somente poderá realizar as análises com base nos arquivos, registros e elementos efetivamente disponibilizados para a perícia.	Impossibilidade de resposta conclusiva a determinados quesitos, devendo as limitações técnicas ser expressamente fundamentadas no laudo.
Perda, alteração ou corrupção dos arquivos após sua disponibilização à Contratada, decorrente de ação ou omissão desta	Contratada	A preservação e segurança dos arquivos durante a execução dos serviços estão sob responsabilidade da Contratada.	Comprometimento da prova e da cadeia de custódia, com possível responsabilização contratual, civil e administrativa.
Vazamento, divulgação ou compartilhamento indevido dos arquivos de áudio, informações ou documentos acessados durante a perícia	Contratada	A natureza do objeto exige preservação do sigilo e utilização das informações exclusivamente para a execução da perícia.	Violação da confidencialidade, possível comprometimento do Processo Disciplinar e responsabilização da Contratada.
Utilização dos arquivos, informações ou dados para finalidade diversa da execução da perícia	Contratada	Os dados e documentos disponibilizados destinam-se exclusivamente à execução do objeto contratado.	Violação das obrigações de confidencialidade e possível responsabilização administrativa, civil e/ou penal.
Subcontratação não autorizada da atividade pericial	Contratada	A execução deverá observar as condições previstas no Termo de Referência, sendo vedada a transferência ou subcontratação sem prévia autorização da Contratante.	Descumprimento contratual, com adoção das medidas e sanções cabíveis.
Necessidade de complementação do laudo em razão de deficiência, omissão ou erro imputável à Contratada	Contratada	A entrega de laudo completo e tecnicamente adequado integra a obrigação originalmente assumida.	Complementação ou correção do laudo sem pagamento adicional e eventual atraso no recebimento definitivo.
Necessidade de análise complementar decorrente da apresentação superveniente de novos arquivos, informações ou elementos não disponibilizados originalmente	Administração	A necessidade adicional decorre de fato posterior e não de deficiência na execução original da Contratada.	Necessidade de avaliação da extensão dos novos serviços e das providências administrativas cabíveis.

Evento Superveniente	Alocação do Risco	Justificativa	Consequência
Atraso da Administração na disponibilização dos arquivos, quesitos ou informações indispensáveis à realização da perícia	Administração	O início e o desenvolvimento dos trabalhos dependem do fornecimento tempestivo dos elementos necessários à análise.	Prorrogação proporcional do prazo de execução, sem aplicação de penalidade à Contratada.
Indisponibilidade ou falha das ferramentas, equipamentos ou softwares utilizados pela Contratada	Contratada	A infraestrutura tecnológica necessária à execução da perícia integra o risco ordinário da atividade profissional da Contratada.	Atraso na execução, cabendo à Contratada providenciar meios alternativos adequados sem custos adicionais para a Administração.
Limitações científicas ou tecnológicas que impeçam conclusão categórica sobre eventual manipulação, clonagem ou geração de voz por Inteligência Artificial	Compartilhado	Algumas conclusões podem depender das características dos arquivos e dos limites técnicos e metodológicos das ferramentas forenses disponíveis.	Emissão de conclusão tecnicamente fundamentada, com indicação expressa das limitações metodológicas e do grau de confiabilidade dos resultados.
Caso fortuito ou força maior que impossibilite temporariamente a execução da perícia	Compartilhado	Trata-se de evento extraordinário, inevitável e não imputável diretamente a qualquer das partes.	Suspensão ou prorrogação justificada dos prazos pelo período correspondente aos efeitos do evento.
Descumprimento ou perda das condições de habilitação durante a execução	Contratada	A manutenção das condições de habilitação constitui obrigação da Contratada durante a execução do objeto.	Regularização da situação ou adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.
Verificação de que a Contratada possui vínculo com os envolvidos no processo.	Contratada	O instrumento convocatório estabelece critérios a serem cumpridos em relação a este ponto, de forma a manter a imparcialidade da perícia apresentada.	Análise pelo fiscal técnico, em conjunto com a Comissão Processante, do comprometimento da continuidade da prestação dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 12/08/2026, às 16:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0472394** e o código CRC **490D1A41**.